

VOLMAR ANTONIO GIONGO

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/2025
DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

**SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE JUVENTUDE
DO MUNICÍPIO DE VERA – MT,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA, Estado de Mato Grosso,
“Aprovando”, e o Prefeito Municipal concordando, sancionará a seguinte Lei:***

Art. 1º – Da Criação

Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude de Vera – CMJ, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelas políticas de juventude, com a finalidade de propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à juventude no município.

Art. 2º – Dos Objetivos

São objetivos do CMJ:

I – Promover o debate e a articulação entre o poder público e a sociedade civil sobre políticas públicas de juventude;

II – Formular diretrizes da política municipal de juventude;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução de programas, projetos e ações voltadas à juventude;

IV – Incentivar a participação social da juventude nos espaços democráticos;

V – Zelar pela efetivação dos direitos assegurados no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

VOLMAR ANTONIO GIONGO

Art. 3º – Da Composição

O Conselho Municipal de Juventude será composto por 12 (doze) membros titulares, sendo:

- 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público municipal;
- 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, com atuação em áreas relacionadas à juventude.

§1º – Cada membro titular terá um suplente, respeitando a mesma proporcionalidade.

§2º – Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante indicação, conforme regulamento próprio estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 4º – Das Atribuições do Conselho

Compete ao CMJ:

I – Propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de juventude;

II – Emitir pareceres, recomendações e propostas sobre temas relacionados à juventude;

III – Convocar e organizar a Conferência Municipal de Juventude;

IV – Estabelecer diálogo com órgãos e entidades públicas e privadas;

V – Estimular a criação de fóruns e redes juvenis no município.

X

013 2025

VOLMAR ANTONIO GIONGO

Art. 5º – Do Funcionamento

§1º – O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário.

§2º – As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§3º – A presidência do Conselho será exercida por um dos membros eleitos entre os conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6º – Do Regimento Interno

O Regimento Interno do CMJ será elaborado e aprovado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Podemos da Câmara Municipal de Vera-MT, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2025.

VOLMAR ANTÔNIO GIONGO
Vereador – PODE

VOLMAR ANTONIO GIONGO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Juventude do Município de Vera – MT, com o objetivo de criar um espaço democrático e participativo voltado à formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas destinadas à juventude local.

A juventude representa uma parcela expressiva da população de nosso município, com demandas e realidades específicas que muitas vezes não são devidamente ouvidas pelos poderes públicos. A criação de um Conselho Municipal de Juventude permitirá a aproximação entre o poder público e os jovens, valorizando sua voz e incentivando o protagonismo juvenil em nossa cidade.

O Conselho atuará como um canal de diálogo e cooperação entre a administração pública e os diversos segmentos juvenis organizados, como grêmios estudantis, associações culturais, coletivos sociais, movimentos religiosos, quilombolas, indígenas, juventude rural, entre outros.

Além disso, a criação do Conselho atende aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude, que garante à juventude o direito à participação social e à construção de políticas públicas efetivas e inclusivas.

É importante ressaltar que a atuação do Conselho será gratuita e de caráter voluntário, e sua manutenção exigirá apenas suporte administrativo da Prefeitura, sem impacto orçamentário significativo.

X

013 2025

VOLMAR ANTONIO GIONGO

O Conselho Municipal de Juventude será um instrumento essencial para a promoção da cidadania, da escuta ativa e da construção coletiva de soluções para os desafios enfrentados pela juventude de Vera. Sua implementação representa um passo importante para o fortalecimento da democracia participativa no nosso município.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto.

Cordialmente,

VOLMAR ANTÔNIO GIONGO
Vereador - PODE